



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA
LEI Nº 0343/2023**

**Altera dispositivo da Lei nº 304/2022, de
13/09/2022 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Gerais

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 304/2022, de 13/09/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações

“Art. 1º

§ 1º Para os efeitos desta Lei, os cargos ou funções de Direção Escolar são Diretor Escolar – Simbologia MAG 405 e Vice Diretor Escolar – Simbologia MAG 406.”

§ 2º Assim, nos termos desta Lei, sempre que se referi a Administrador Escolar, refere-se também a Vice Administrador Escolar.”

“Art. 3º O ocupante do cargo de Direção Escolar deve atender pelo menos um dos requisitos abaixo:

- I - graduação em pedagogia com habilitação em administração ou gestão escolar;
- II - graduação em pedagogia ou licenciatura específica com pós-graduação em administração ou gestão escolar.

§ 1º Além de atender um dos requisitos acima, também será necessário um tempo mínimo de 3 (três) anos de experiência docente, seja na rede pública ou privada.

§ 2º Poderá ser nomeado para ocupar o cargo ou função de Diretor Escolar pessoa que não pertença ao quadro efetivo do município, desde que atenda aos requisitos deste artigo e do art. 8º desta Lei.”

“Art. 9º

III - 3ª etapa: prova de títulos, onde serão apresentados os títulos, os quais terão a seguinte pontuação:

- a) Doutorado na área de gestão escolar - 40 pontos;
- b) Mestrado na área de gestão escolar - 30 pontos;

.....”



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA

“Art. 10. O processo de escolha dos ocupantes de Direção Escolar será realizado por instituição externa, e será acompanhado por comissão criada para esta finalidade, composta pelos seguintes membros:

- I - Secretário(a) Municipal de Educação;
- II - Secretário(a) Municipal de Administração ou servidor da área por ele designado;
- III - Procurador Jurídico Municipal ou servidor da área por ele designado;
- IV - Representante dos profissionais do magistério indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- V - Representante do Conselho Municipal de Educação

.....”

“Art. 13.

.....

§ 3º Considera-se como resultados expressivos nas avaliações de desempenhos os resultados obtidos nas avaliações externas oficiais ou não oficiais, que tenham expressão nacional, regional e/ou estadual, exceto para as avaliações da Educação Infantil, nas quais serão utilizados os resultados obtidos de acordo com as normas a serem regulamentadas pelo Conselho Municipal de Educação, de acordo com as normas da BNCC”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20230912105616
Título	LEI N° 0343/2023 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 304/2022, DE 13/09/2022
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	12/09/2023 10:57
Data/hora autorização	12/09/2023 10:57
Data de circulação	13/09/2023
Diário Oficial	Edição n° 01754, data 13/09/2023, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP n° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 13/09/2023 — Edição 01754. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230912105616&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 00:48



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20230912105616**, intitulada **LEI N° 0343/2023 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 304/2022, DE 13/09/2022**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 12/09/2023 10:57 | **Autorização:** 12/09/2023 10:57 | **Circulação:** 13/09/2023 | **Diário Oficial:** Edição nº 01754, 13/09/2023 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI N° 0343/2023 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 304/2022, DE 13/09/2022

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230912105616&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 00:48